

EVOLUÇÃO SALARIAL

Categoria:

Metalúrgicos

Minas Gerais - 2015

Deflatores: ICV-DIEESE
 INPC-IBGE

outubro de 2015

Este trabalho contém o estudo sobre o comportamento dos salários desde 01-outubro-2014 até 30-setembro-2015. Os cálculos aqui apresentados foram feitos com base nos reajustes obtidos pela categoria, de acordo com os dados fornecidos por sua entidade.

COMPORTAMENTO DOS SALÁRIOS

No caso dos trabalhadores desta categoria, fixamos como marco inicial para o acompanhamento dos salários o poder de compra que vigorava em 01-outubro-2014 e comparamos a evolução dos salários com a evolução do ICV-DIEESE e do INPC-IBGE.

Podemos observar no quadro resumo, a seguir, que no período de 01-out-14 a 30-set-15 o ICV-DIEESE e o INPC-IBGE apresentaram uma variação de, respectivamente, 9,96% e 9,90%. Os salários, no mesmo período, foram reajustados em 0,00%.

Assim, em 30-setembro-15, os salários mantêm apenas 90,94% do poder aquisitivo de 01-outubro-14, segundo o ICV-DIEESE.

Para que os salários em 01-outubro-15 retornem ao mesmo poder de compra de 01-outubro-14, o reajuste necessário sobre os salários de setembro de 2015 é de 9,96% pelo ICV-DIEESE e de 9,90% de acordo com o INPC-IBGE.

| | |
|--|--------|
| Reajuste salarial no período | 0,00% |
| ICV-DIEESE acumulado no período | 9,96% |
| Perda salarial até 30 de setembro de 2015 | -9,06% |
| Reajuste necessário em 01 de outubro de 2015 | 9,96% |
| INPC-IBGE acumulado no período | 9,90% |
| Perda salarial até 30 de setembro de 2015 | -9,01% |
| Reajuste necessário em 01 de outubro de 2015 | 9,90% |

O gráfico em anexo permite visualizar a evolução do salário real no período considerado.

O salário real indica o patamar em que se encontra o poder de compra dos salários da categoria em relação ao estipulado na data-base anterior, considerando-se os dois deflatores utilizados.

Período: 1º de outubro de 2014 até 30 de setembro de 2015

Categoria: Metalúrgicos

Minas Gerais - 2015

Data-Base: 1º de outubro

(Base 01-out-14 = 100)

| Mês/Ano | Salário Nominal | | ICV-DIEESE | | Salário Real | Perda Mensal | INPC-IBGE | | Salário Real | Perda Mensal |
|----------------------------------|-----------------|--------|------------|------------|--------------|--------------|-----------|--------|--------------|--------------|
| | Reajuste | Índice | Mensal | Índice | | | Mensal | Índice | | |
| out-14 | 0,00% | 100,00 | 0,50% | 100,50 | 99,50 | -0,50% | 0,38% | 100,38 | 99,62 | -0,38% |
| nov-14 | 0,00% | 100,00 | 0,52% | 101,03 | 98,98 | -1,02% | 0,53% | 100,91 | 99,10 | -0,90% |
| dez-14 | 0,00% | 100,00 | 0,52% | 101,55 | 98,47 | -1,53% | 0,62% | 101,54 | 98,49 | -1,51% |
| jan-15 | 0,00% | 100,00 | 2,25% | 103,84 | 96,30 | -3,70% | 1,48% | 103,04 | 97,05 | -2,95% |
| fev-15 | 0,00% | 100,00 | 1,40% | 105,30 | 94,97 | -5,03% | 1,16% | 104,24 | 95,94 | -4,06% |
| mar-15 | 0,00% | 100,00 | 1,26% | 106,62 | 93,79 | -6,21% | 1,51% | 105,81 | 94,51 | -5,49% |
| abr-15 | 0,00% | 100,00 | 0,55% | 107,21 | 93,27 | -6,73% | 0,71% | 106,56 | 93,84 | -6,16% |
| mai-15 | 0,00% | 100,00 | 0,57% | 107,82 | 92,75 | -7,25% | 0,99% | 107,62 | 92,92 | -7,08% |
| jun-15 | 0,00% | 100,00 | 0,81% | 108,70 | 92,00 | -8,00% | 0,77% | 108,44 | 92,21 | -7,79% |
| jul-15 | 0,00% | 100,00 | 0,95% | 109,73 | 91,13 | -8,87% | 0,58% | 109,07 | 91,68 | -8,32% |
| ago-15 | 0,00% | 100,00 | 0,06% | 109,80 | 91,08 | -8,92% | 0,25% | 109,35 | 91,45 | -8,55% |
| set-15 | 0,00% | 100,00 | 0,15% | (*) 109,96 | 90,94 | -9,06% | 0,51% | 109,90 | 90,99 | -9,01% |
| Reajuste | | | | | | | | | | |
| Necessário em 1 de outubro de 15 | | | 9,96% | | | | 9,90% | | | |

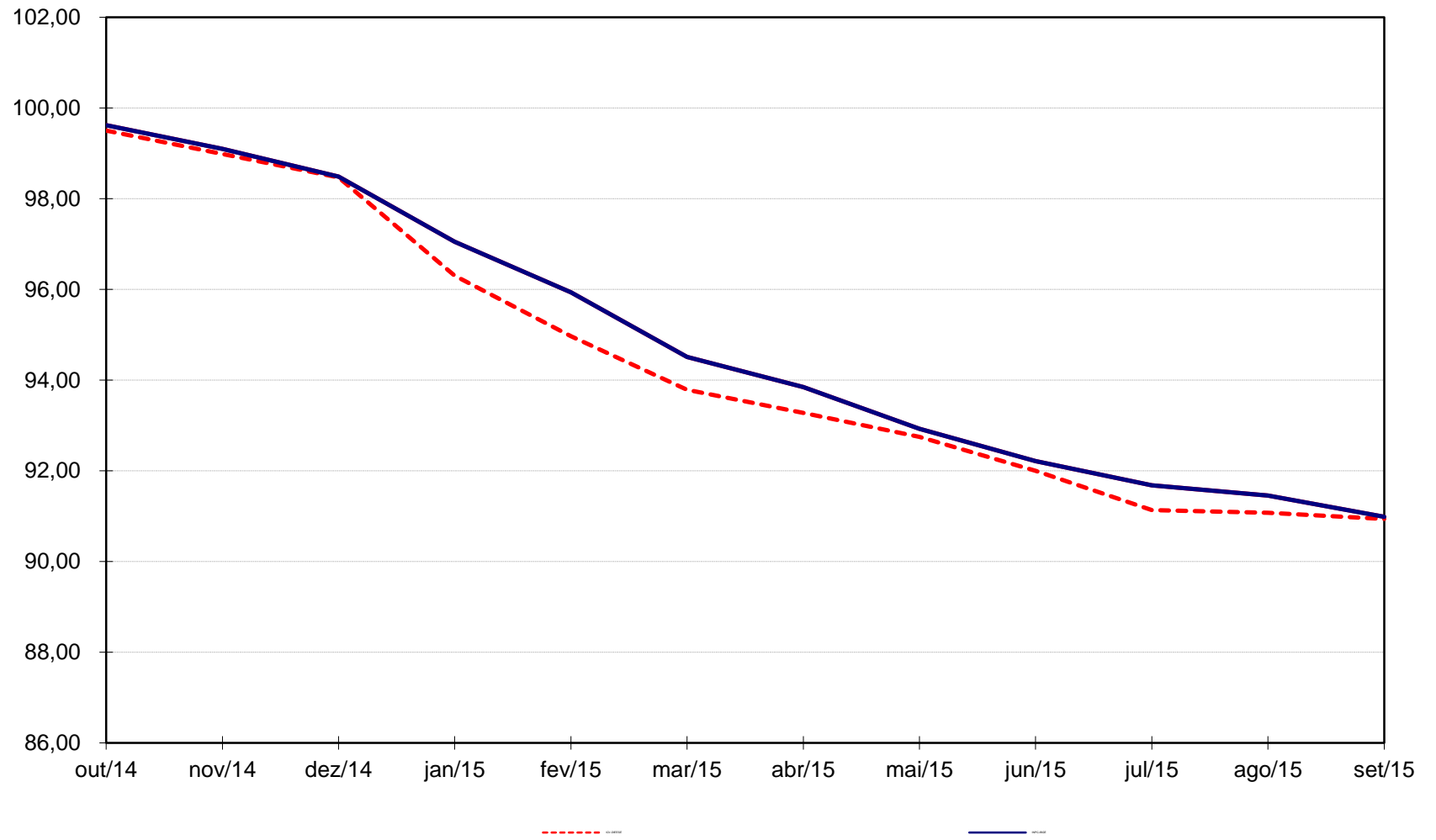
(*) Estimativa

07/10/2015 09:54

Fonte: 1. DIEESE
2. Metalúrgicos

Elaboração: DIEESE

Evolução do Salário Real Metalúrgicos



NOTAS TÉCNICAS

DEFLATOR

Índice de preços utilizado para atualização do poder de compra de um determinado valor nominal, devido à desvalorização monetária provocada pela inflação.

EVOLUÇÃO SALARIAL

Para conhecer a evolução dos salários em um determinado período de tempo é preciso localizar o momento em que o nível salarial que deveria ser mantido tenha sido fixado pelas partes ou pela Justiça do Trabalho.

Normalmente, este patamar salarial é determinado na data-base da categoria. Deve-se, então, estabelecer a comparação entre o comportamento dos salários e o comportamento dos preços no decorrer desse período.

Essa comparação permite aferir se ocorreram perdas salariais e, neste caso, qual o reajuste necessário para recuperar o poder aquisitivo que vigorava antes da corrosão imposta pela inflação, ou se existem aumentos reais de salários.

SALÁRIO NOMINAL

É o valor monetário do salário, a quantia em dinheiro recebida pelo trabalhador.

SALÁRIO REAL

É o poder de compra efetivo dos salários. Representa a capacidade do salário nominal de adquirir produtos e serviços em determinado momento. É o salário nominal comparado à evolução dos preços (custo de vida).

PERDA SALARIAL

É a parte do salário corroída pela inflação; a parcela do salário perdida em função do processo inflacionário.

REAJUSTE SALARIAL

É o percentual que deve ser aplicado sobre os salários para que seja recomposto o poder de compra inicial. É a diferença entre a evolução dos preços e a evolução dos salários.